

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br**LEI Nº 457, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025****AFIXADO NO
QUADRO DE AVISOS**25/12/2025
PONTA
[assinatura]

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de José Raydan para o Exercício de 2026 e dá outras providências”.

O Povo do município de JOSÉ RAYDAN, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de JOSÉ RAYDAN para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	456.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	330.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	562.563,84
RECEITA DE SERVIÇOS	6.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.879.686,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
SUBTOTAL	41.915.450,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.697.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

SUBTOTAL		4.697.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		54.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS		3.900,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		375.150,00
SUBTOTAL		433.050,00
TOTAL GERAL		38.000.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de JOSÉ RAYDAN, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	2.153.500,00
02 – Judiciária	991.600,00
04 – Administração	2.248.000,00
05 - Defesa Nacional	31.000,00
06 - Segurança Pública	80.900,00
08 - Assistência Social	2.078.000,00
10 – Saúde	10.364.700,00
12 – Educação	8.827.300,00
13 – Cultura	1.550.000,00
15 – Urbanismo	3.405.400,00
16 – Habitação	80.000,00
17 – Saneamento	185.000,00
18 - Gestão Ambiental	844.000,00
20 – Agricultura	1.372.500,00
23 - Comércio e Serviços	51.000,00
24 – Comunicações	67.100,00
25 – Energia	505.700,00
26 – Transportes	882.500,00
27 - Desporto e Lazer	1.270.000,00
28 - Encargos Especiais	415.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total	38.000.000,00

DESPESAS POR ORÇÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.153.000,00
GABINETE DO PREFEITO	851.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	991.600,00
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	2.470.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.827.300,00
SEC. MUN. DE CULTURA, LAZER E TURISMO	31.000,00
FDO MUNICIPAL DE CULTURA	384.000,00
FUNDO MUN. PATR. HIST., ARTISTICO E CU	1.146.000,00
FUNDO MUN. TURISMO E PROMOÇÃO AO	40.000,00
TURISMO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	753.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.611.700,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	540.000,00
FDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.163.000,00
FDO MUN. DA CRI. E DO ADOLESCENTE	163.500,00
FDO HABIT. DE INF. POPULAR	291.500,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTU	4.860.700,00
SEC. MUN. AGROP E MEIO AMBIENTE	2.401.500,00
SEC. MUNIC. DE ESPORTES	125.000,00
FUNDO MUN. DE ESPORTES	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
TOTAL	
38.000.000,00	
DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.061.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.159.400,00
SUBTOTAL	
34.221.200,00	
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.728.800,00
Amortização da Dívida	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

SUBTOTAL		3.828.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
SUBTOTAL		50.000,00
TOTAL		38.000.000,00

Art. 4º – Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do

orçamento do Município, para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4320 de 1964, até o limite 30% (Trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares utilizando o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR" do exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

Art. 7º – Fica o Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

I - Contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 8º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 9º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

José Raydan, 23 de dezembro de 2025

MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN:01613072000177

Assinado digitalmente por MUNICIPIO
DE JOSE RAYDAN 01613072000177
DN: cn=MUNICIPIO DE JOSE
RAYDAN 01613072000177, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital I.P.J.
A1
Data: 2025.12.23 12:14:17 -0300'

ROMARIO GONCALVES DA ROCHA

Prefeito Municipal